



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 26, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de profissional com Especialização em Terapia – Método ABA, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Município a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, a contratação de um profissional com Especialização em Terapia – Método ABA, aplicada ao Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no que se refere à competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificado no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º A carga horária do profissional de que trata esta será de 20 horas semanais, podendo, a critério da SEMED e concordância do contratado, cumprir carga horária superior a 20 horas semanais, por período letivo.

Art. 3º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria do Quadro de Pessoal da Rede Escolar definir e submeter à homologação prévia do Chefe do Poder Executivo, a carga horária semanal necessária a profissional contratado com base nesta Lei, de acordo com as atividades curriculares a serem desenvolvidas no período letivo correspondente.

Parágrafo único. A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.

Art. 4º A contratação prevista nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, considerando-se:

I – período de inscrições de dez dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção; e

II – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único, do artigo 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

Parágrafo único. O Edital de PSS para o preenchimento da vaga de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana www.uruguaiana.rs.gov.br.

Art. 5º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação; e

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses, conforme preceitua o artigo 224, da Lei Complementar nº 18, de 12 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público; e
- IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

§ 2º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar cinco faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até trinta dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a extinção do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 4º A extinção do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 5º Ocorrendo a extinção do contrato o profissional não poderá ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar nº 18, de 2018, e do Decreto nº 700, de 23 de julho de 2021.

Art. 9º O demonstrativo da função; escolaridade e requisitos à contratação; descrição sintética das atribuições; carga horária semanal; vencimento e vaga, referentes a esta contratação são os fixados nos Anexos I, desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da fonte de recursos: MDE, código 20 - Ensino Fundamental (361).

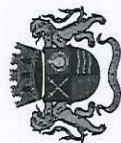
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 25 de abril de 2023.

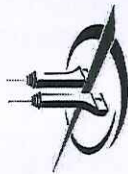
Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO

Demonstrativo da função, escolaridade e requisitos à contratação, descrição sintética das atribuições, carga horária semanal, vencimento e da vaga.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Descrição sintética das atribuições	Carga horária semanal	Vencimento R\$	Vaga
Profissional ABA	Graduação na área da Educação ou Saúde, com Especialização em Terapia ABA, aplicada ao Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.	Inteirar-se do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; atuar como profissional de apoio à Educação Especial, no espaço escolar, junto aos estudantes TEA – Transtorno do Espectro do Autismo; atuar, em articulação, com o professor de sala de aula comum/regular, equipe pedagógica e professor de Atendimento Educacional Especializado no atendimento ao estudante TEA; elaborar, com orientação e aprovação da equipe escolar, plano de ação; sugerir intervenções baseadas em ABA no contexto escolar com o estudante com TEA; realizar abordagens psicológicas, onde a criança aprende de uma forma natural e aplicada à sua realidade, através de brincadeiras e jogos. Desenvolvimento da comunicação, as competências sociais, o desenvolvimento cognitivo, habilidades motoras globais e finas, a imitação e os comportamentos adaptativos.	20 horas*	2.691,73	1

* A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.

1. The first part of the report is a general introduction to the subject of the study.

The second part of the report is a detailed description of the methods used in the study. This includes a description of the subjects, the materials, and the procedures used. The third part of the report is a description of the results of the study. This includes a description of the data collected and the statistical analysis performed. The fourth part of the report is a discussion of the results and their implications. This includes a comparison of the results with previous research and a discussion of the limitations of the study.

The fifth part of the report is a conclusion and a list of references.

The sixth part of the report is a list of references.

References

1. Smith, J. (1998). The effects of stress on memory. *Journal of Experimental Psychology*, 127(1), 1-15.
 2. Jones, M. (2001). The effects of stress on memory. *Journal of Experimental Psychology*, 130(1), 1-15.
 3. Brown, K. (2003). The effects of stress on memory. *Journal of Experimental Psychology*, 132(1), 1-15.
 4. White, L. (2005). The effects of stress on memory. *Journal of Experimental Psychology*, 134(1), 1-15.
 5. Black, N. (2007). The effects of stress on memory. *Journal of Experimental Psychology*, 136(1), 1-15.